



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Pref. Mun. Morro Grande
Fls. nº 220

Autoriza a comercialização de refeições no restaurante localizado às margens da rodovia Marlene Piazza Zuchinali, regulamenta a concessão de cestas básicas para famílias necessitadas, define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a declaração de situação de Emergência já levadas a efeito por Decreto Estadual e por Decreto Municipal, CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública já declarada pelo Governo Federal, CONSIDERANDO já estar sendo constatada a ocorrência de situações com necessidade no âmbito do Município, CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso II, do Decreto Estadual n. 525/2020, CONSIDERANDO a existência de fluxo de transporte rodoviário no Município e de pessoas em atividades relacionadas a serviços essenciais e CONSIDERANDO os princípios constitucionais relacionados à Vida, à Saúde e à Dignidade da Pessoa Humana,

DECRETA:

DA COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM RESTAURANTES

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de refeições nos restaurantes localizados às margens da rodovia Marlene Piazza Zuchinali, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo ao estabelecimento adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público, e estritamente nas seguintes situações:

- a) somente para motoristas e ajudantes de caminhões que esteja transportando cargas de produtos essenciais;
- b) somente para funcionários da unidade da empresa JBS em funcionamento no Município;
- b) o atendimento deve seguir rigorosamente todos os protocolos de prevenção ao Covid – 19, em especial:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande



I - evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do restaurante;

II - disponibilização de álcool em gel, dentro e fora do restaurante;

II – a comercialização deve ser dar preferencialmente por meio de marmitas ou similares;

III – no caso de permissão da entrada para realização das refeições no interior do restaurante, deverá ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV – as pessoas só podem permanecer na parte de fora do restaurante pelo tempo necessário para serem atendidas, devendo manter uma distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

V - uso obrigatório e permanente de máscaras e luvas pelos funcionários do restaurante;

c) praticar os preços usuais, sem qualquer abuso.

d) fica terminante proibido o atendimento de pessoas diversas das citadas neste Decreto.

Parágrafo primeiro. A Vigilância Sanitária Municipal deverá prestar todas as orientações necessárias e exercer rígida fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo segundo. Havendo descumprimento das normas de funcionamento, o estabelecimento será interditado e multado nos termos da legislação municipal.

DO ATENDIMENTO A FAMÍLIAS COM CESTAS BÁSICAS

Art. 2º A Secretaria de Assistência Social deverá aferir tecnicamente quais famílias se encontram em situação de necessidade e vulnerabilidade, e a estas serão distribuídas cestas básicas, cuja composição de alimentos e frequência de distribuição será definida pela Secretaria, dentro de rigorosos critérios técnicos.

Art. 3º As famílias em condições de necessidade e vulnerabilidade que tenham filhos matriculados em escolas públicas, poderão ser atendidas com alimentos, em estoque na Secretaria da Educação do Município, os quais irão compor a cesta básica.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

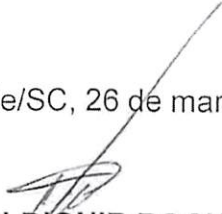


Art. 4º Todas as ações relacionadas à seleção de assistidos e distribuição de cestas básicas deverão ser criteriosamente documentadas e realizados exclusivamente pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 26 de março de 2020.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal